



Câmara Municipal de Atalanta

ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019

“Aprova as contas do Prefeito Municipal de Atalanta/SC relativas ao exercício de 2017, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Atalanta decreta e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, relativas ao Exercício de 2017, seguindo o Parecer Prévio nº 199/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e da Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º Recomenda-se ao Poder Executivo Municipal, que com o envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno, adote as providências registradas no parecer prévio acima indicado, bem como do Relatório nº 669/2018 da Diretoria de Controle Interno dos Municípios, com vistas a coibir a reincidência da prática das irregularidades apontadas.

§ 2º Recomenda-se ao Município de Atalanta que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 - LRF.

Art. 2º O resultado do julgamento das presentes contas anuais, deverá ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

Art. 3º A Prestação de Contas e o Parecer Prévio referidos no caput do art. 1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determinam o § 3º, do art. 31 da Constituição Federal, o art. 12, § 3º da Lei Orgânica e arts. 87§, 4º e 241, caput do Regimento Interno.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Atalanta, 12 de junho de 2019.

SEBASTIÃO DA ROSA
Presidente da Câmara